

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



que entre si fazem,

CONTRATANTE: PARABEL SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.410.095/0001-72, localizada na Rod. BR 316-KM 06 S/N – Ananindeua-Pará

CONTRATADO: ADELBERT CARNEIRO, portador da Cédula de Identidade nº. 1833136– PC/PA e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 440.896.192-20, residente e domiciliado à Rua Tv Pirajá, Bairro marco n 716 - 66087 490 conhecido, conhecido artisticamente como ADELBERT CARNEIRO E BANDA, doravante denominado simplesmente **REPRESENTANTE LEGAL**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de show de **ADELBERT CARNEIRO E BANDA** e oficinas.

DATA: 06 A 12 de abril de 2015

LOCAL: Cidade de: Colares - PA

VALOR DO CACHÊ:

R\$60.000,00 (SESSENTA MIL)

FORMA DE PAGAMENTO:

Em 06 /março/2015	R\$.20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Em 20/março/2015	R\$.20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Em 06 /abril/2015	R\$.20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade para __ (10) pessoas.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de BELÉM - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

CONFERE COM ORIGINAL

03 12 2015

M^{te} Paloma da O. Viana

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Seiã: 02 de Março de 2015



ARTISTA:

Adelbert Rodrigues de Santana Carneiro
ADELBERT RODRIGUES DE SANTANA CARNEIRO

CONTRATANTE:

Parabel Serviços Ltda
PARABEL SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Jamily Sampaio Ribeiro
Nome: Jamily Sampaio Ribeiro
RG: 3134463

Maria Carvalho de Sousa
Nome: Maria Carvalho de Sousa
RG: 36330772

CONFERE COM ORIGINAL

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 03/02/2015
SECULT

M. Chirac de Almeida



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

que entre si fazem,

CONTRATANTE: PARABEL SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.410.095/0001-72, localizada na Rod. BR 316-KM 06 S/N – Ananindeua-Pará

CONTRATADO: ADELBERT CARNEIRO, portador da Cédula de Identidade nº. 1833136– PC/PA e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 440.896.192-20, residente e domiciliado à Rua Tv Pirajá, Bairro marco n 716 - 66087 490 conhecido, conhecido artisticamente como ADELBERT CARNEIRO E BANDA, doravante denominado simplesmente **REPRESENTANTE LEGAL**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de show de **ADELBERT CARNEIRO E BANDA** e oficinas.

DATA: 20 A 26 de OUTUBRO de 2014

LOCAL: Cidade de : Bréu Branco - PA

VALOR DO CACHÊ:

R\$60.000,00 (SESSENTA MIL)

FORMA DE PAGAMENTO:

Em 20 /setembro/2014	R\$.20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Em 05/outubro/2014	R\$.20.000,00 (Vinte Mil Reais)
Em 20 /outubro/2014	R\$.20.000,00 (Vinte Mil Reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

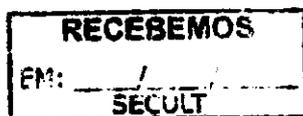
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade para ___(10) pessoas.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de BELÉM - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.



Lucas de J. Souton Mat 5744



Lucas de J. Souton Mat 5744

E assim, por estarem justos, avençados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Belém, 05 de setembro de 2014.



ARTISTA:

CONTRATANTE:

Adelbert Rodrigues de Santana Carneiro
Adelbert Rodrigues de Santana Carneiro

Parabel Serviços Ltda
PARABEL SERVIÇOS LTDA

TESTEMUNHAS:

Jamity Sampaio Ribeiro
Nome: Jamity Sampaio Ribeiro
RG: 3134463

Maria Carvalho de Sousa
Nome: Maria Carvalho de Sousa
RG: 36330772

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS



que entre si fazem.

CONTRATANTE: PARABEL SERVIÇOS LTDA, inscrito no CNPJ sob nº. 04.410.095/0001-72, localizada na Rod. BR 316-KM 06 S/N – Ananindeua-Pará

CONTRATADO: ADELBERT CARNEIRO , portador da Cédula de Identidade nº. 1833136– PC/PA e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 440.896.192-20, residente e domiciliado à Rua Tv Pirajá_ Bairro_marco n 716 - 66087 490 conhecido , conhecido artisticamente como ADELBERT CARNEIRO E BANDA, doravante denominado simplesmente **REPRESENTANTE LEGAL**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

SERVIÇO: Apresentação de show de **ADELBERT CARNEIRO E BANDA** e oficinas.

DATA: 17 A 23 de Agosto de 2015

LOCAL: Cidade de :_São Francisco _ PA

VALOR DO CACHÊ:

R\$65.000,00 (SESSENTA E CINCO MIL)

FORMA DE PAGAMENTO:

- Em 17 /julho/2015 R\$. 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
- Em 07/Agosto/2015 R\$. 20.000,00 (Vinte Mil Reais)
- Em '17 /Agosto/2015 R\$. 25.000,00 (Vinte e Cinco Mil Reais)

Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie).

Este contrato passará a ter validade somente a partir do primeiro pagamento efetuado.

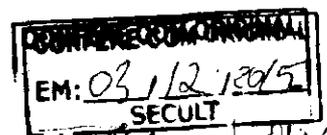
CLÁUSULA PRIMEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA TERCEIRA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da cidade para __ (10) pessoas.

CLÁUSULA QUARTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

CLÁUSULA QUINTA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de BELÉM - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.



UF: *Paraná* On *Belém*



**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA**



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, DECORAÇÃO, doravante o designado **CONTRATO**, que entre si fazem, **CONTRATADO**, e **CONTRATANTE**, abaixo qualificado, na melhor forma de direito, as partes convencionam as cláusulas e condições que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam, na forma seguinte.

DENOMINADO CONTRATANTE

MARCELA MARINHO EIRELI-ME nome fantasia **MARINHO PRODUÇÕES & EVENTOS**, CNPJ. nº 63.860.860/0001-15, Representada por **MARCELA MARINHO DAVI**, situado na Rua 136 C, , QD.F 44 , LTS. 11 A E 35 MA . Nº 208 – Bairro Setor sul do oeste – Goiânia - GO, portadora do CPF. nº. 015.620.151-84 e RG. 4969266 – SSP/GO.

DENOMINADO CONTRATADO:

CIVALDO RODRIGUES ARAUJO. Residente a Rua: G 9, QD,21- Lt, 28, Bairro: Cidade Jardim 7º Etapa, Parauapebas-PA, portador do CPF Nº: 725.674.902-30 e RG: 4348088 SSP/PA.

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **EXPOSIÇÃO DE QUADROS ARTÍSTICOS**, que será exibidos nas vitrines das lojas em diversos locais pela cidade Parauapebas, no dia 10 de Maio de 2015 em comemoração ao **DIAS DAS MÃES** pelo **ARTISTA PLÁSTICO CIVALDO RODRIGUES ARAUJO**, doravante designado **ARTISTA**, representado com exclusividade pelo **CONTRATADO**, e todos os componentes da equipe de produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O artista Indicado no "caput" da cláusula compreende unicamente em exibição de decoração. A apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este **CONTRATO** esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base nas negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora perpetuadas. As informações relativas à apresentação do artista são:

1ª PAGINA

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA**, cumpra sua a apresentação de seu trabalho artísticos conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério do **CONTRATADO**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação da decoração, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

RECEBEMOS
EM: _____
SECUT

Lucas de O. Santos
Mat 5744

Civaldo Rodrigues Araujo

CONFERE COM ORIGINAL

Lucas de O. Santos
Mat 5744

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pela contratação ora realizada, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 18.500,00 (DEZOITO MIL E QUINHENTOS REAIS)**



CLÁUSULA TERCEIRA: - Esclarece o **CONTRATADO** que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

Valor da parcela	Data para pagamento	Forma de pagamento
R\$. 18.500,00	06/04/2015	Deposito bancário

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: - Os depósitos bancários mencionados deverão ser feitos em dinheiro. Em caso de cheque, os mesmos deverão ser feitos em prazo que determine a compensação destes na data limite para pagamento. Os pagamentos serão considerados efetivados quando o valor estipulado acima for liberado em conta corrente do **CONTRATADO**. Se na data limite do pagamento, o valor da parcela acertada não esteja liberado na conta corrente do **CONTRATADO**, considera-se não efetuado o pagamento na data combinada, o que implicará na rescisão contratual por descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de cláusula contratual. Tal situação permitirá ao **CONTRATADO** o cancelamento da apresentação de decoração artística estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

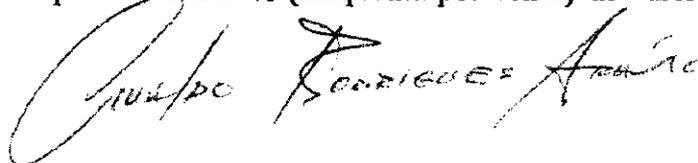
CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do trabalho artísticos ora contratado, decorrentes de falhas e natureza e etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Assume o **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e ao **CONTRATADO**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado, ou seja, proibido a reprodução dos trabalhos artísticos realizados pelo artista contratado, como: plágios e ou confecções por outros sem a permissão prévia do contratado. tal infringência levará a consequência de multas e até podendo ocorrer o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.





CAPÍTULO QUARTO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO TRABALHO ARTÍSTICO

CLÁUSULA SETIMA: - A não apresentação do material pelo **ARTISTA**, por impedimento de qualquer fator ou por falta de providência do **CONTRATANTE**, não exime nenhuma das partes de responsabilidades o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: assume o contratante, toda responsabilidade por danos causados aos bens pertencentes ao artista e contratado, caso o contratante seja acometido em erros e infrinja as condições as quais expostas nas formalidades estabelecidas neste contrato, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - No caso da não exibição da decoração pelo **ARTISTA** incorrerá no cancelamento deste contrato com multa de 50% por cento de multa contratual.

CLÁUSULA NONA - A não apresentação do trabalho artísticos objeto do presente **CONTRATO** por motivo causado por ambas as partes 50% de multa por quebra de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela apresentação da decoração ou ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Clausula Décima Quinta, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**.

CAPÍTULO QUINTO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, *considerar-se-á*, automaticamente rescindido o presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**. ficando ainda desobrigados (**CONTRATADO** e **ARTISTA**) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas já pagas.

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CAPÍTULO SEXTO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Na hipótese do **CONTRATANTE** querer repassar este trabalho artísticos para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato ao **CONTRATADO**, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido “de acordo” do **CONTRATADO** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADO** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto O **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido.

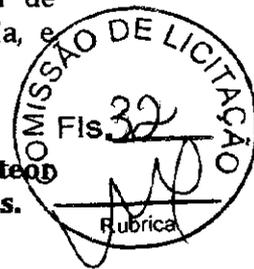


Luiz Carlos Henrique

21

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - As partes elegem, para as dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, não comportadas solução amigável, elegemos o foro da Comarca de Parauapebas - Pará, renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente de domicílio das partes contratantes.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma que surta efeitos legais, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

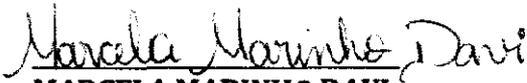


Parauapebas, 06 de Abril de 2015.

Contratado:


CIVALDO RODRIGUES ARAUJO

Contratante:


MARCELA MARINHO DAVI

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA**



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, DECORAÇÃO, doravante o designado **CONTRATO**, que entre si fazem, **CONTRATADO**, e **CONTRATANTE**, abaixo qualificado, na melhor forma de direito, as partes convencionam as cláusulas e condições que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam, na forma seguinte.

DENOMINADO CONTRATANTE

MARCELA MARINHO EIRELI-ME nome fantasia **MARINHO PRODUÇÕES & EVENTOS**, CNPJ. nº 63.860.860/0001-15, Representada por **MARCELA MARINHO DAVI**, situado na Rua 136 C, , QD.F 44 , LTS. 11 A E 35 MA . Nº 208 - Bairro Setor sul do oeste - Goiânia - GO, portadora do CPF. nº. 015.620.151-84 e RG. 4969266 - SSP/GO.

DENOMINADO CONTRATADO:

CIVALDO RODRIGUES ARAUJO. Residente a Rua: G 9, QD,21- Lt, 28, Bairro: Cidade Jardim 7º Etapa, Parauapebas-PA, portador do CPF Nº: 725.674.902-30 e RG: 4348088 SSP/PA.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO.

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **EXPOSIÇÃO DE QUADROS ARTÍSTICOS**, que será exibidos nas vitrines das lojas em diversos locais pela cidade Parauapebas, no dia 19 de Dezembro de 2014 em comemoração ao Natal pelo **ARTISTA PLÁSTICO CIVALDO RODRIGUES ARAUJO**, doravante designado **ARTISTA**, representado com exclusividade pelo **CONTRATADO**, e todos os componentes da equipe de produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O artista Indicado no "caput" da cláusula compreende unicamente em exibição de decoração. A apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este **CONTRATO** esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base nas negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora perpetuadas. As informações relativas à apresentação do artista são:

1ª PAGINA

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA**, cumpra sua a apresentação de seu trabalho artísticos conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério do **CONTRATADO**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação da decoração, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO

RECEBEMOS

Em: _____

Por: _____

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

CONFERE COM ORIGINAL

Em: _____

Por: _____

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Assinatura

Luís Carlos de O. Santos
Mat. 5744



CLÁUSULA TERCEIRA: - Esclarece o **CONTRATADO** que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

Valor da parcela	Data para pagamento	Forma de pagamento
R\$. 18.000,00	03/11/2014	Deposito bancário

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: - Os depósitos bancários mencionados deverão ser feitos em dinheiro. Em caso de cheque, os mesmos deverão ser feitos em prazo que determine a compensação destes na data limite para pagamento. Os pagamentos serão considerados efetivados quando o valor estipulado acima for liberado em conta corrente do **CONTRATADO**. Se na data limite do pagamento, o valor da parcela acertada não esteja liberado na conta corrente do **CONTRATADO**, considera-se não efetuado o pagamento na data combinada, o que implicará na rescisão contratual por descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de cláusula contratual. Tal situação permitirá ao **CONTRATADO** o cancelamento da apresentação de decoração artística estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

CAPÍTULO TERCEIRO - DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do trabalho artísticos ora contratado, decorrentes de falhas e natureza e etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Assume o **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e ao **CONTRATADO**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado, ou seja, proibido a reprodução dos trabalhos artísticos realizados pelo artista contratado, como: plágios e ou confecções por outros sem a permissão prévia do contratado. tal infringência levará a consequência de multas e até podendo ocorrer o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

Luís Roberto Rodrigues Araújo

M



CAPÍTULO QUARTO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO TRABALHO ARTÍSTICO

CLÁUSULA SETIMA: - A não apresentação do material pelo **ARTISTA**, por impedimento de qualquer fator ou por falta de providência do **CONTRATANTE**, não exime nenhuma das partes de responsabilidades o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: assume o contratante, toda responsabilidade por danos causados aos bens pertencentes ao artista e contratado, caso o contratante seja acometido em erros e infrinja as condições as quais expostas nas formalidades estabelecidas neste contrato, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - No caso da não exibição da decoração pelo **ARTISTA** incorrerá no cancelamento deste contrato com multa de 50% por cento de multa contratual.

CLÁUSULA NONA - A não apresentação do trabalho artísticos objeto do presente **CONTRATO** por motivo causado por ambas as partes 50% de multa por quebra de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela apresentação da decoração ou ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Clausula Décima Quinta, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**.

CAPÍTULO QUINTO - OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**, ficando ainda desobrigados (**CONTRATADO** e **ARTISTA**) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas já pagas.

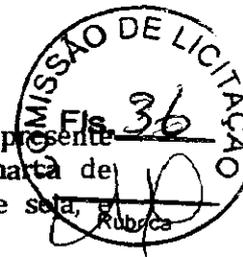
Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CAPÍTULO SEXTO - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Na hipótese do **CONTRATANTE** querer repassar este trabalho artísticos para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato ao **CONTRATADO**, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" do **CONTRATADO** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADO** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido.


Paulo Rodrigues Araujo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - As partes elegem, para as dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, não comportadas solução amigável, elegemos o foro da Comarca de Parauapebas - Pará, renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente de domicílio das partes contratantes.



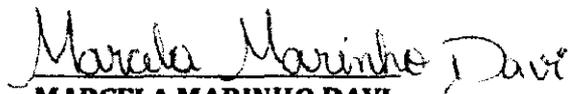
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma que surta efeitos legais, na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 03 de Novembro de 2014.

Contratado:


CIVALDO RODRIGUES ARAUJO

Contratante:


MARCELA MARINHO DAVI

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÃO ARTÍSTICA



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E APRESENTAÇÃO DE EXPOSIÇÕES ARTÍSTICAS, DECORAÇÃO, doravante o designado **CONTRATO**, que entre si fazem, **CONTRATADO**, e **CONTRATANTE**, abaixo qualificado, na melhor forma de direito, as partes convencionam as cláusulas e condições que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam, na forma seguinte.

DENOMINADO CONTRATANTE

MATOS E AZEVEDO LTDA-ME, situada a Rua F, nº 372, Bairro : União Parauapebas -PA portador do CPF: 97.529.296/0001-09 , representada nesta ato pelo Sr: JEFERSON MATOS DE OLIVEIRA , portador do RG: 45515770 -SSP/PR e CPF:636.143.839-20.

DENOMINADO CONTRATADO:

CIVALDO RODRIGUES ARAUJO. Residente a Rua: G 9, QD,21- Lt, 28, Bairro: Cidade Jardim 7ª Etapa, Parauapebas-PA, portador do CPF Nº: 725.674.902-30 e RG: 4348088 SSP/PA.

CAPÍTULO PRIMEIRO - DO OBJETO DO CONTRATO.

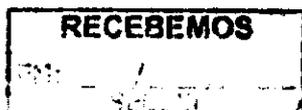
CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente **CONTRATO** consiste na **EXPOSIÇÃO DE QUADROS ARTÍSTICOS**, que será exibidos nas vitrines das lojas em diversos locais pela cidade Parauapebas, no dia 12 de junho de 2015 em comemoração ao **DIAS DOS NAMORADOS** pelo **ARTISTA PLÁSTICO CIVALDO RODRIGUES ARAUJO**, doravante designado **ARTISTA**, representado com exclusividade pelo **CONTRATADO**, e todos os componentes da equipe de produção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O artista Indicado no "caput" da cláusula compreende unicamente em exibição de decoração. A apresentação pública ou privada do **ARTISTA**, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este **CONTRATO** esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base nas negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora perpetuadas. As informações relativas à apresentação do artista são:

1ª PAGINA

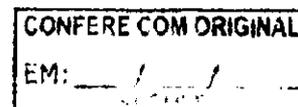
PARÁGRAFO SEGUNDO: - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o **ARTISTA**, cumpra sua a apresentação de seu trabalho artísticos conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério do **CONTRATADO**, por meio de seu representante no local, e do **ARTISTA**, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação da decoração, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior.

CAPÍTULO SEGUNDO - DO PREÇO CONTRATADO



Mat 5744 Loucas de O Sontes

[Handwritten signatures and initials]
CIVALDO RODRIGUES ARAUJO



EM: _____
Loucas de O Sontes
Mat 5744

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pela contratação ora realizada, o **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, a importância de **R\$ 19.000,00 (DEZENOVE MIL REAIS)**



CLÁUSULA TERCEIRA: - Esclarece o **CONTRATADO** que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

Valor da parcela	Data para pagamento	Forma de pagamento
R\$. 19.000,00	01/05/2015	Deposito bancário

PARÁGRAFO

PRIMEIRO: - Os depósitos bancários mencionados deverão ser feitos em dinheiro. Em caso de cheque, os mesmos deverão ser feitos em prazo que determine a compensação destes na data limite para pagamento. Os pagamentos serão considerados efetivados quando o valor estipulado acima for liberado em conta corrente do **CONTRATADO**. Se na data limite do pagamento, o valor da parcela acertada não esteja liberado na conta corrente do **CONTRATADO**, considera-se não efetuado o pagamento na data combinada, o que implicará na rescisão contratual por descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de cláusula contratual. Tal situação permitirá ao **CONTRATADO** o cancelamento da apresentação de decoração artística estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento.

CAPÍTULO TERCEIRO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA QUARTA - O CONTRATANTE assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do trabalho artísticos ora contratado, decorrentes de falhas e natureza e etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Assume o **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e ao **CONTRATADO**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA QUINTA: - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Fica vedado, ou seja, proibido a reprodução dos trabalhos artísticos realizados pelo artista contratado, como: plágios e ou confecções por outros sem a permissão prévia do contratado. tal infringência levará a consequência de multas e até podendo ocorrer o cancelamento do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.



CAPÍTULO QUARTO - DA NÃO APRESENTAÇÃO DO TRABALHO ARTÍSTICO

CLÁUSULA SETIMA: - A não apresentação do material pelo **ARTISTA**, por impedimento de qualquer fator ou por falta de providência do **CONTRATANTE**, não exime nenhuma das partes de responsabilidades o cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**.

PARÁGRAFO ÚNICO: assume o contratante, toda responsabilidade por danos causados aos bens pertencentes ao artista e contratado, caso o contratante seja acometido em erros e infrinja as condições as quais expostas nas formalidades estabelecidas neste contrato, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros.

CLÁUSULA OITAVA: - No caso da não exibição da decoração pelo **ARTISTA** incorrerá no cancelamento deste contrato com multa de 50% por cento de multa contratual.

CLÁUSULA NONA - A não apresentação do trabalho artísticos objeto do presente **CONTRATO** por motivo causado por ambas as partes 50% de multa por quebra de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela apresentação da decoração ou ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Clausula Décima Quinta, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**.

CAPÍTULO QUINTO - OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**. ficando ainda desobrigados (**CONTRATADO** e **ARTISTA**) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas já pagas.

Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CAPITULO SEXTO - DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - Na hipótese do **CONTRATANTE** querer repassar este trabalho artísticos para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato ao **CONTRATADO**, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" do **CONTRATADO** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADO** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto O **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido.

Carla

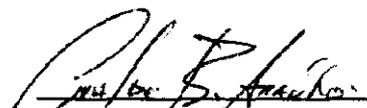
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - As partes elegem, para as dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, não comportadas solução amigável, elegemos o foro da Comarca de Parauapebas - Pará, renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, independentemente de domicílio das partes contratantes.



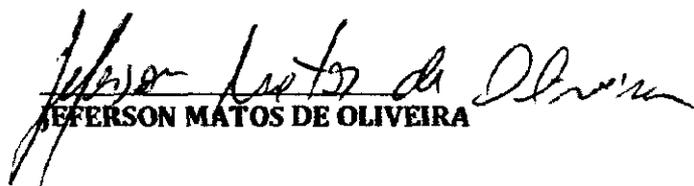
E por estarem justos e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma que surta efeitos legais. na presença de duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 01 de Maio de 2015.

Contratado:


CIVALDO RODRIGUES ARAUJO

Contratante:


JEFFERSON MATOS DE OLIVEIRA

TESTEMUNHAS:

Nome:

Nome:

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, doravante designado CONTRATO, que entre si fazem, CONTRATADO, e CONTRATANTE, abaixo qualificado, e na melhor forma de direito, as partes convencionam as cláusulas e condições que regerão o presente CONTRATO, as quais mutuamente aceitam e outorgam, na forma seguinte:

CONTRATANTE:			
RAZ.SOC./NOME	ODAIR JOSE DA SILVA FERREIRA		
ENDEREÇO	RUA B Nº 69		
BAIRRO	PRIMAVERA	PARAUAPEBAS	
ESTADO	PARÁ	CEP. No.	68.515-000
CPF No.	004.768.182-80		

CONTRATADO:			
RAZ.SOC./NOME	IVAN CARDOSO		
ENDEREÇO	CONJUNTO CIDADE NOVA 05 RUA WE 29 Nº 622		
BAIRRO	DO COQUEIRO	CIDADE	ANANIDEUA
ESTADO	PARÁ		
CNPJ/CPF Nº	175.863.802-87	RG	2985659 – Segup Pa

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente CONTRATO consiste na apresentação de um show a ser realizado por IVAN CARDOSO, doravante designado ARTISTA, representado com exclusividade pelo CONTRATADO, e todos os componentes da equipe de produção técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

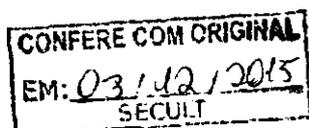
DATA	07/06/2014	HOR. PREV. P/ INÍCIO	22:30 hs
LOCAL DO SHOW	AABB		
ENDER./BAIRRO			
CIDADE	SÃO FELIZ DO XINGU	ESTADO	PA
TIPO DE EVENTO	PARTICULAR		
DURAÇÃO DO SHOW	02h00min		

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério do CONTRATADO, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pela contratação ora realizada, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de R\$ 49.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS) de cachê (artista, músicos e equipe).

CLÁUSULA TERCEIRA: - Esclarece o CONTRATADO que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:



Lucas de Oliveira Santos Mat 5744

Valor da parcela	Data limite para pagamento	Modalidade de pagamento
R\$ 15.000,00	07/03/2014	DEPOSITO BANCARIO
R\$ 15.000,00	04/04/2014	DEPOSITO BANCARIO
R\$ 10.000,00	06/05/2014	DEPOSITO BANCARIO
R\$ 9.000,00	06/06/2014	DEPOSITO BANCARIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os depósitos bancários supramencionados deverão ser feitos em dinheiro. Em caso de uso de cheque, os mesmos deverão ser feitos em prazo que permita a compensação do mesmo até a data limite para pagamento. Os pagamentos somente serão considerados efetivados quando o valor mencionado acima estiver liberado em conta corrente do **CONTRATADO**. Caso na data limite para pagamento, o valor da parcela pactuada não esteja liberado na conta corrente do **CONTRATADO**, considerar-se-á não efetuado o pagamento na data estabelecida, o que possibilitará a rescisão do contrato motivado por descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de cláusula contratual. Tal situação permitirá ao **CONTRATADO** o cancelamento do show estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, conjuntamente com a aplicação das regras da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O **CONTRATADO** não poderá sofrer retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O **CONTRATADO** não sofrerá ainda retenção de **PIS/COFINS/CSLL** e **IRPJ** por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - No caso da **CONTRATANTE** reter qualquer valor a título de impostos ou taxas incidentes, **ISS, INSS, IR, CSLL, PIS e COFINS**, este valor deverá ser acrescido ao valor pactuado na Cláusula Segunda deste instrumento e pago junto à última parcela pactuada.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

TRANSPORTE:

CLÁUSULA QUARTA: - Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrá por conta do **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** e sua equipe durante todo o período de suas estadias no Município sede do evento, **01 (uma)** veículo tipo Van, com motorista e ar condicionado, de modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, e devidamente segurado.

HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA: - As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da Cidade para ___ () pessoas, conforme rooming list.

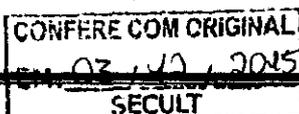
PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:

CLÁUSULA SEXTA: - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de Lei a todos e quaisquer

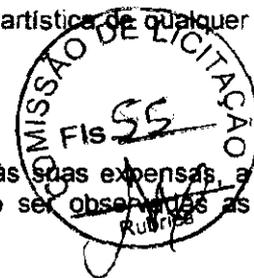
órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de **05 (cinco)** dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente **CONTRATO**, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no



Lucas de Oliveira Santos Mat 5744

mesmo palco e horário, previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.



PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA:

CLÁUSULA SETIMA: - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste **CONTRATO**, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 14,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 02,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 08,00 metros do piso do palco até o teto
- e) 2 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- f) Grades de proteção em toda a frente do palco.
- g) House Mix do Monitor fora do Palco e House Mix do P.A. com grades de proteção.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O **CONTRATANTE** obriga-se a colocar um eletricitista à disposição do **CONTRATADO**, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do show, bem como colocar a disposição do artista 06 (seis) carregadores para a carga e descarga dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a cobertura adequada ao palco, protegendo também toda a área do P.A..

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Toda e qualquer especificação técnica que não estiver em acordo com o estabelecido no RIDER TÉCNICO, que será enviado pelo **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE** após a assinatura deste **CONTRATO**, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pelo **ARTISTA**.

CLÁUSULA OITAVA: - É responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins, que ficarão à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens constantes na Relação de Camarim e de Palco que segue junto a este contrato, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

CLÁUSULA NONA: - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela segurança material e pessoal do **ARTISTA** e equipe contratados e para isso colocará no local do show 15 (quinze) seguranças (homens habilitados, desarmados e em trajes civis), para cuidar da segurança no palco e nos camarins, desde sua chegada na cidade até a sua saída, inclusive no local da referida apresentação. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao **ARTISTA** e/ou a sua equipe, ficando claro que, neste caso, o **CONTRATADO** não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.

EQUIPAMENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA: - Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente **CONTRATO**, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pelo **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A não observação desta cláusula autoriza o **CONTRATADO** a cancelar o show ora contratado, correndo a total responsabilidade da não realização do Evento, por conta do **CONTRATANTE** perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A instalação elétrica deverá contar com 02 (dois) geradores de 250 KW, silenciado, com fio terra e com no mínimo 50 metros de cabos e com um técnico responsável pelos geradores, a disposição a partir da hora da chegada ao local do show, onde deverá permanecer por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do show.

CONFERE COM ORIGINAL

EM: 03/12/2015
SECULT

Lucas de O. Santos Mat 5744

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Será de exclusiva responsabilidade e correrá as expensas do **CONTRATANTE** a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa do **CONTRATADO**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Sendo autorizada pelo **CONTRATADO**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30" (trinta segundos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente e por escrito pelo **CONTRATADO**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** do **CONTRATADO** ou de seus patrocinadores.

PARÁGRAFO QUARTO: - O **CONTRATADO** não se responsabilizará por propagandas que não estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Assume o **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e ao **CONTRATADO**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do **CONTRATADO**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

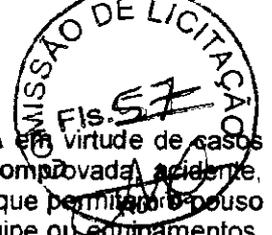
CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **CONTRATANTE**,

as não limitado, ao exposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**, obriga, da mesma forma, o **CONTRATANTE** ao integral cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 03/12/2015
SECULT

Lucas de Oliveira Santos Mat 5944



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o voo e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta Cláusula caberá ao **CONTRATANTE** arcar com todos os custos relativos para a produção do show na nova data, inclusive com os custos de transporte, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quinta, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**, ficando desde já o **CONTRATADO** autorizado a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (**CONTRATADO** e **ARTISTA**) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - Na hipótese do **CONTRATANTE** querer repassar este show para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato ao **CONTRATADO**, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" do **CONTRATADO** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação à **CONTRATADO** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto O **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - O **CONTRATADO** se reserva o direito de comercializar souvenirs de "IVAN CARDOSO", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do **CONTRATADO** e com isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA:

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 03/12/2015
SECRET

Lucas de O. Santos Mat 5744

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: - A devolução pelo **CONTRATANTE** do presente **CONTRATO** devidamente assinado à **CONTRATADO**, deverá ocorrer, até 13/03/2014. Após esta data implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente **CONTRATO** ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que o **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - Poderá o **CONTRATADO**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente **CONTRATO**, desde que mediante notificação prévia ao **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do espetáculo objeto deste **CONTRATO**, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do **ARTISTA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: - A parte que der motivo para o cancelamento deste **CONTRATO** com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo, esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

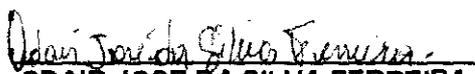
CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste **CONTRATO**, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao contido no Artigo 1.095 do Código Civil, ou seja, o arrependimento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: - O presente **CONTRATO** também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade acertos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do E-MAIL ou mesmo FAX desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Belém - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Belém, 05 de Março de 2014.


ODAIR JOSE DA SILVA FERREIRA
CPF: 004.768.182-80
Contratante


IVAN CARDOSO
CPF: 175.863.802-87
Contratado

TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

Nome: _____
RG: _____



CONFERE COM ORIGINAL
EM: 03/12/2015
SECULT

Lucaos de O. Santos Mat 5744

INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA



Pelo presente INSTRUMENTO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA, doravante designado CONTRATO, que entre si fazem, CONTRATADO, e CONTRATANTE, abaixo qualificado, e na melhor forma de direito, as partes convencionam as cláusulas e condições que regerão o presente CONTRATO, as quais mutuamente aceitam e outorgam, na forma seguinte:

CONTRATANTE:			
RAZ.SOC./NOME	JEAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES		
ENDEREÇO	RUA PERPETUO SOCORRO Nº 147		
BAIRRO	RIO VERDE	PARAUAPEBAS	
ESTADO	PARÁ	CEP. No.	68.515-000
CPF No.	636.143.839-20		

CONTRATADO:			
RAZ.SOC./NOME	IVAN CARDOSO		
ENDEREÇO	CONJUNTO CIDADE NOVA 05 RUA WE 29 Nº 622		
BAIRRO	DO COQUEIRO	CIDADE	ANANIDEUA
ESTADO	PARÁ		
CNPJ/CPF Nº	175.863.802-87	RG	2985659 – Segup Pa

CAPÍTULO PRIMEIRO – DO OBJETO DO CONTRATO

CLÁUSULA PRIMEIRA: - O objeto do presente CONTRATO consiste na apresentação de um show a ser realizado por IVAN CARDOSO, doravante designado ARTISTA, representado com exclusividade pelo CONTRATADO, e todos os componentes da equipe de produção técnica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O show mencionado no "caput" desta cláusula compreende unicamente a apresentação pública ou privada do ARTISTA, não podendo ser entendido em qualquer hipótese, sob qualquer alegação ou pretexto, que este CONTRATO esteja vinculado ou associado a qualquer outro tipo de atividade que não a especificada, ficando ainda consignado que os dados e/ou informações abaixo serviram de base para todas as negociações que resultaram nas condições e cláusulas ora pactuadas. Os dados e informações básicas relativas à apresentação do ARTISTA são os seguintes:

DATA	10/05/2014	HOR. PREV. P/ INÍCIO	23:00 hs
LOCAL DO SHOW	CASARÃO FEST		
ENDER./BAIRRO			
CIDADE	REDENÇÃO	ESTADO	PA
TIPO DE EVENTO	PARTICULAR		
DURAÇÃO DO SHOW	02h00min		

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Nos casos em que as condições operacionais do evento não permitam que o ARTISTA, inicie a apresentação artística em até 60 (sessenta minutos) após o horário previsto para o início do show, conforme estabelecido no parágrafo anterior, ficará a critério do CONTRATADO, por meio de seu representante no local, e do ARTISTA, a decisão sobre o eventual cancelamento da apresentação, ou sobre o eventual aguardo por prazo superior, até que as condições operacionais permitam o início do show. Em caso do eventual cancelamento do mesmo, pelos motivos constantes do presente parágrafo, não caberá ao CONTRATANTE o reembolso de quaisquer quantias que tenham sido pagas antecipadamente pelo mesmo.

CAPÍTULO SEGUNDO – DO PREÇO CONTRATADO

CLÁUSULA SEGUNDA: - Pela contratação ora realizada, o CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO, a importância de **R\$ 52.000,00 (CINQUENTA E DOIS MIL REAIS)** de cachê (artista, músicos e equipe).

CLÁUSULA TERCEIRA: - Esclarece o CONTRATADO que os valores indicados na Cláusula Segunda deverão ser pagos da seguinte forma:

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 03/12/2015
SECULT

Lucas de O. Santos Mat 5744

Valor da parcela	Data limite para pagamento	Modalidade de pagamento
R\$ 15.000,00	14/02/2014	DEPOSITO BANCARIO
R\$ 15.000,00	14/03/2014	DEPOSITO BANCARIO
R\$ 12.000,00	14/04/2014	DEPOSITO BANCARIO
R\$ 10.000,00	08/05/2014	DEPOSITO BANCARIO



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Os depósitos bancários supramencionados deverão ser feitos em dinheiro. Em caso de uso de cheque, os mesmos deverão ser feitos em prazo que permita a compensação do mesmo até a data limite para pagamento. Os pagamentos somente serão considerados efetivados quando o valor mencionado acima estiver liberado em conta corrente do **CONTRATADO**. Caso na data limite para pagamento, o valor da parcela pactuada não esteja liberado na conta corrente do **CONTRATADO**, considerar-se-á não efetuado o pagamento na data estabelecida, o que possibilitará a rescisão do contrato motivado por descumprimento, por parte da **CONTRATANTE**, de cláusula contratual. Tal situação permitirá ao **CONTRATADO** o cancelamento do show estabelecido na Cláusula Primeira deste instrumento, conjuntamente com a aplicação das regras da Cláusula Vigésima Primeira deste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - O **CONTRATADO** não poderá sofrer retenção de **INSS** conforme previsto no inciso XXI do artigo 155 da Instrução Normativa nº. 100/2003, por não se tratar o presente instrumento de cessão de mão de obra, uma vez que os serviços aqui dispostos têm caráter eventual, conforme previsto no artigo 152 da mesma instrução. O **CONTRATADO** não sofrerá ainda retenção de **PIS/COFINS/CSLL** e **IRPJ** por não se tratar o presente instrumento de locação de mão de obra, porquanto os serviços, a que tratam o presente instrumento, não se enquadrarem como organização de feiras, congressos, seminários, simpósios e congêneres.

PARÁGRAFO TERCEIRO: - No caso da **CONTRATANTE** reter qualquer valor a título de impostos ou taxas incidentes, **ISS, INSS, IR, CSLL, PIS e COFINS**, este valor deverá ser acrescido ao valor pactuado na Cláusula Segunda deste instrumento e pago junto à última parcela pactuada.

CAPÍTULO TERCEIRO – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

TRANSPORTE:

CLÁUSULA QUARTA: - Todo o transporte do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, além das despesas decorrentes com excesso de carga, correrá por conta do **CONTRATANTE**.

O **CONTRATANTE** deverá colocar à disposição do **ARTISTA** e sua equipe durante todo o período de suas estadias no Município sede do evento, **01 (uma)** veículo tipo Van, com motorista e ar condicionado, de modelo atual, em perfeito estado de funcionamento e conservação, e devidamente segurado.

HOSPEDAGEM E ALIMENTAÇÃO:

CLÁUSULA QUINTA: - As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do **ARTISTA** e equipe de operação técnica, correrão por conta do **CONTRATANTE**, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da Cidade para __ () pessoas, conforme rooming list.

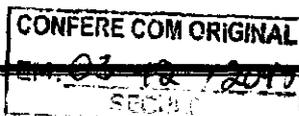
PRODUÇÃO DO ESPETÁCULO:

CLÁUSULA SEXTA: - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE** a produção do espetáculo, inclusive com relação a todas as despesas dela decorrentes e como condição imprescindível para a realização do mesmo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Caberá exclusivamente ao **CONTRATANTE** a liberação da realização do espetáculo junto a todos os órgãos públicos e entidades de classe, bem como junto às autoridades locais, inclusive o pagamento do ECAD (Escritório Central de Arrecadação de Direitos Autorais), além de todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições de qualquer espécie ou natureza devidos por força de Lei a todos e quaisquer

órgãos Municipais, Estaduais ou Federais, com antecedência de **05 (cinco)** dias da data prevista para a realização da apresentação artística a que se refere o presente **CONTRATO**.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Obriga-se ainda o **CONTRATANTE**, sob pena de rescisão imediata do presente **CONTRATO**, nos mesmos moldes do parágrafo anterior, a não realizar e não permitir que se realize no dia, no



Leucos de O Santos Mat 5744

mesmo palco e horário, previsto para a apresentação do **ARTISTA**, nenhuma outra atração artística de qualquer natureza, seja a que título for, sob qualquer hipótese, alegação ou pretexto.

PALCO, CAMARIM E EQUIPE DE SEGURANÇA:

CLÁUSULA SETIMA: - Será de exclusiva responsabilidade do **CONTRATANTE**, ficando às suas expensas, a montagem do palco para a realização do espetáculo objeto deste **CONTRATO**, devendo ser observadas as seguintes especificações técnicas:

- a) 14,00 metros de frente;
- b) 12,00 metros de profundidade;
- c) 02,00 metros do chão ao piso do palco;
- d) 08,00 metros do piso do palco até o teto
- e) 2 (duas) asas de P.A., medindo 8,00 (oito) x 3,00 (três) mts. cada (esquerda e direita), admitindo-se uma variação de até 10% (dez por cento) em cada uma dessas medidas.
- f) Grades de proteção em toda a frente do palco.
- g) House Mix do Monitor fora do Palco e House Mix do P.A. com grades de proteção.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - O **CONTRATANTE** obriga-se a colocar um electricista à disposição do **CONTRATADO**, o qual deverá permanecer no local por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do show, bem como colocar a disposição do artista 06 (seis) carregadores para a carga e descarga dos equipamentos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Quando o espetáculo for realizado em local a céu-aberto, o **CONTRATANTE** deverá providenciar a cobertura adequada ao palco, protegendo também toda a área do P.A..

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Toda e qualquer especificação técnica que não estiver em acordo com o estabelecido no **RIDER TÉCNICO**, que será enviado pelo **CONTRATADO** para o **CONTRATANTE** após a assinatura deste **CONTRATO**, deverá ter autorização prévia do produtor técnico responsável pelo **ARTISTA**.

CLÁUSULA OITAVA: - É responsabilidade do **CONTRATANTE** a preparação de no mínimo 02 (dois) camarins, que ficarão à disposição do **ARTISTA** e de toda a sua equipe, equipados com banheiros individuais completos, além dos itens constantes na Relação de Camarim e de Palco que segue junto a este contrato, porém desde já ficando claro que não se restringirá apenas a gêneros alimentícios e afins que ali deverão estar disponíveis.

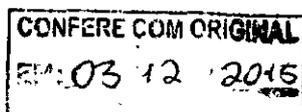
CLÁUSULA NONA: - O **CONTRATANTE** se responsabilizará pela segurança material e pessoal do **ARTISTA** e equipe contratados e para isso colocará no local do show 15 (quinze) seguranças (homens habilitados, desarmados e em trajes civis), para cuidar da segurança no palco e nos camarins, desde sua chegada na cidade até a sua saída, inclusive no local da referida apresentação. O espetáculo poderá ser interrompido a qualquer momento, se ficar constatado o comportamento inadequado do público presente em relação ao **ARTISTA** e/ou a sua equipe, ficando claro que, neste caso, o **CONTRATADO** não terá qualquer responsabilidade ou multa, considerando assim o espetáculo ora contratado como realizado.

EQUIPAMENTOS:

CLÁUSULA DÉCIMA: - Fica sob a integral responsabilidade do **CONTRATANTE** a contratação e pagamento dos equipamentos de som e luz, de acordo com as especificações que lhe serão entregues por ocasião da assinatura do presente **CONTRATO**, responsabilizando-se ainda, por seu transporte, montagem e desmontagem, além de eventual operação, devendo para tanto ser contratada empresa, entre as indicadas pelo **CONTRATADO**, devendo o **CONTRATANTE** arcar com todas as despesas decorrentes.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: - A não observação desta cláusula autoriza o **CONTRATADO** a cancelar o show ora contratado, correndo a total responsabilidade da não realização do Evento, por conta do **CONTRATANTE** perante terceiros.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - A instalação elétrica deverá contar com 02 (dois) geradores de **250 KW**, silenciado, com fio terra e com no mínimo 50 metros de cabos e com um técnico responsável pelos geradores, a disposição a partir da hora da chegada ao local do show, onde deverá permanecer por ocasião da montagem e desmontagem dos equipamentos de som e luz e durante toda a realização do show.



Lucaon de O. Santos Mat 5744

CAPÍTULO QUARTO – DA DIVULGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: - Será de exclusiva responsabilidade e correrá às ~~expensas~~ ~~do~~ ~~CONTRATANTE~~ a preparação, produção e veiculação das peças publicitárias.



PARÁGRAFO PRIMEIRO: - Fica desde já vedada a reprodução, publicação, divulgação ou exteriorização por quaisquer meios ou veículos de comunicação, seja televisão, cinema, teatro, exposições, inclusive internet e circuito fechado de TV, das imagens obtidas durante o show do artista, ressalvadas aquelas divulgadas para fins de promoção e publicidade dos shows ou ainda para edição jornalística, as quais, necessariamente, deverão ter tido autorização expressa do **CONTRATADO**, anteriormente à utilização das referidas imagens.

PARÁGRAFO SEGUNDO: - Sendo autorizada pelo **CONTRATADO**, a reprodução de imagens dos shows para as exceções contidas no "caput" desta cláusula, estabelece-se, neste ato, que as referidas imagens não poderão ultrapassar a duração de 30" (trinta segundos).

PARÁGRAFO TERCEIRO: - Eventuais patrocinadores do evento, que celebrarem contrato ou acordo diretamente com o **CONTRATANTE**, deverão ser aprovados e autorizados previamente e por escrito pelo **CONTRATADO**, evitando-se assim, incompatibilidade da marca ou produto do patrocinador com a imagem pública do **ARTISTA** do **CONTRATADO** ou de seus patrocinadores.

PARÁGRAFO QUARTO: - O **CONTRATADO** não se responsabilizará por propagandas que não estejam de acordo com a Legislação vigente no Município e Estado onde se realizará o show.

CAPÍTULO QUINTO – DOS DANOS MATERIAIS E MORAIS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: - O **CONTRATANTE** assume expressamente a responsabilidade pelo ressarcimento de quaisquer danos ocasionados a terceiros que ocorrem antes, durante e depois da apresentação do show ora contratado, decorrentes de falhas e natureza técnica, imprudência ou imperícia nas instalações dos equipamentos, curtos-circuitos, incêndios, desabamentos, acidentes provocados por excesso de lotação ou imperícia de lotação ou imperícia técnica ou na segurança, etc.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Assume o **CONTRATANTE** igualmente, toda a responsabilidade por eventuais danos causados aos bens pertencentes ao **ARTISTA** e ao **CONTRATADO**, independentemente de dolo ou culpa própria ou de terceiros, extensiva essa responsabilidade aos casos de perda, furtos simples ou motivados por caso fortuito ou de força maior, comprometendo-se e obrigando-se pela restauração e/ou restituição do equipamento, a critério do **CONTRATADO**, sempre em iguais quantidades, modelos e marcas, estendendo a responsabilidade ao período entre a chegada dos referidos equipamentos à cidade até a sua retirada, para destino seguinte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: - O **CONTRATANTE** responderá isoladamente por todos e quaisquer danos materiais e/ ou morais a que sejam submetidos ou experimentem o **CONTRATADO**, o **ARTISTA** ou terceiros que decorram direta ou indiretamente do objeto desse contrato, desde que provocados por sua imprudência, imperícia ou negligência, destacando-se nessas prováveis ações ou omissões, notadamente, mas não restrito, ao cumprimento das formalidades legais inerentes ao espetáculo, ausência de pagamentos mesmo que a terceiros, também em razão do espetáculo, possíveis tumultos por falta de segurança, atrasos em transporte e outros.

CAPÍTULO SEXTO – DA MULTA

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: - Salvo nos casos específicos em que está consignada multa específica, a parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste **CONTRATO**, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

CAPÍTULO SÉTIMO – DA NÃO APRESENTAÇÃO DO SHOW

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: - A não apresentação do **ARTISTA**, por força da não realização do espetáculo por impedimento de qualquer órgão público ou entidade de classe, ou por falta de providência do **CONTRATANTE**,

as não limitado, ao exposto no Parágrafo Primeiro da Cláusula Sétima do presente **CONTRATO**, obriga, da mesma forma, o **CONTRATANTE** ao integral cumprimento das obrigações previstas neste **CONTRATO**, especialmente, mas não limitado, ao que se refere aos pagamentos conforme discriminado nas Cláusulas Segunda e Terceira, e demais despesas decorrentes do evento ainda que não realizado.

CONFERE COM ORIGINAL

03 42 2015

Lucas de O. Santos Mat 5744

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: - No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta cláusula caberá ao **CONTRATANTE**, arcar com os custos relativos para a execução e produção do show na nova data, inclusive transportes, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** nos casos de calamidade pública, luto oficial, decreto por autoridade competente ou outro fenômeno catastrófico de qualquer natureza, adotar-se-á como solução para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do **ARTISTA**, isentadas desde já ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Nos casos de eventuais cancelamentos, conforme o "caput" desta Cláusula caberá ao **CONTRATANTE** arcar com todos os custos relativos para a produção do show na nova data, inclusive com os custos de transporte, hospedagens, alimentação, sonorização, iluminação, palco, etc...

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: - A não apresentação do espetáculo objeto do presente **CONTRATO** pela ausência injustificada do **ARTISTA** acarretará o pagamento da multa contratual prevista na Cláusula Décima Quinta, além da devolução das quantias já pagas pelo **CONTRATANTE** para o **CONTRATADO**.

CAPÍTULO OITAVO – OUTRAS PENALIDADES

CLÁUSULA DÉCIMA NONA: - No caso da eventual inadimplência do **CONTRATANTE**, quanto ao cumprimento de quaisquer das suas obrigações estipuladas nas cláusulas acima, notadamente aquelas especificadas nas Cláusulas Segunda e Terceira, considerar-se-á, automaticamente rescindido o presente **CONTRATO**, independentemente de qualquer compromisso assumido, perante o **CONTRATANTE**, ficando desde já o **CONTRATADO** autorizado a negociar a presença do **ARTISTA** em qualquer outra praça ou local, de acordo com suas necessidades ou interesses, ficando ainda desobrigados (**CONTRATADO** e **ARTISTA**) com relação a qualquer pagamento, devolução de parcelas pagas, ou indenização, seja a que título for.

CLÁUSULA VIGÉSIMA: - Também correrá por conta da parte infratora todas as despesas e honorários advocatícios e multas cabíveis dentro da lei em vigência de nosso País.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: - É TERMINANTEMENTE PROIBIDA A PERMANÊNCIA DE PESSOAS NO PALCO QUE NÃO ESTEJAM LIGADAS DIRETAMENTE AO SHOW.

CAPÍTULO NONO – DA NEGOCIAÇÃO COM TERCEIROS

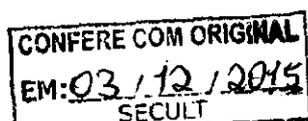
CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA: - Na hipótese do **CONTRATANTE** querer repassar este show para terceiros, obriga-se o mesmo a comunicar tal fato ao **CONTRATADO**, sujeitando-se à sua aprovação por escrito, porém, ficando sempre, independentemente do referido "de acordo" do **CONTRATADO** com relação ao repasse, como primeiro e único responsável pelo integral cumprimento dos compromissos aqui assumidos, seja em relação ao **CONTRATADO** ou ao **ARTISTA**, seja em relação a terceiros, declarando expressamente neste ato que exime tanto o **ARTISTA** quanto o **CONTRATADO** de qualquer responsabilidade neste sentido.

CAPÍTULO DÉCIMO – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA: - O **CONTRATADO** se reserva o direito de comercializar souvenirs de "IVAN CARDOSO", cujos resultados financeiros lhe pertencerão exclusivamente, não cabendo ao **CONTRATANTE** impedir que essa comercialização se efetue.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA: - O repertório será de inteira responsabilidade e escolha do **CONTRATADO** e com isso o **CONTRATANTE** não poderá se opor.

CONDIÇÃO SUSPENSIVA:



Lucon de O. Santos

Mat 5744

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA: - A devolução pelo **CONTRATANTE** do presente **CONTRATO** devidamente assinado à **CONTRATADO**, deverá ocorrer, até 13/03/2014. Após esta data implicará na sua total e plena ineficiência, não podendo o presente **CONTRATO** ser considerado sequer como mera proposta de prestação de serviços, ainda que o **CONTRATANTE** tenha efetuado o eventual pagamento de quaisquer parcelas antecipadas que neste caso, serão imediatamente devolvidas ao **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA: - Poderá o **CONTRATADO**, sem necessidade de motivar decisão nesse sentido, declarar cancelado o presente **CONTRATO**, desde que mediante notificação prévia ao **CONTRATANTE**, com prazo de antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do espetáculo objeto deste **CONTRATO**, procedendo, nesse caso, à devolução dos valores eventualmente revertidos em seu favor ou do **ARTISTA**, não incidindo, nesta especial hipótese, multa, ônus ou gravame de qualquer motivo, alegação ou pretexto.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SETIMA: - A parte que der motivo para o cancelamento deste **CONTRATO** com prazo de antecedência mínima de até 15 (quinze) dias em relação à data do espetáculo pagará uma multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda. Caso este cancelamento ocorra a menos de 15 dias do espetáculo, esta multa será de 100% (cem por cento) do valor descrito na Cláusula Segunda.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA: - As partes declaram e manifestam neste ato a renúncia de invocar o arrependimento ao pactuado neste **CONTRATO**, tornando-se para as mesmas um ato perfeito e acabado. Sendo assim, renunciam ao contido no Artigo 1.095 do Código Civil, ou seja, o arrependimento.

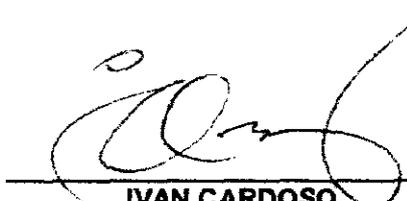
CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA: - O presente **CONTRATO** também encerra todas as tratativas entre **CONTRATANTE** e **CONTRATADO**, não sendo admitido, pois, qualquer tipo de reivindicação quanto ao que aqui não esteja expressamente previsto, contratado e sobre o que tenham acordado as partes. Especialmente, não terão qualquer validade atos praticados por terceiros, mesmo que funcionários do **CONTRATADO** ou do **CONTRATANTE**, que não estejam endossados por escrito pelos representantes legais de ambas, devendo todas e quaisquer correspondências de parte a parte seguir com protocolo ou através de carta registrada, para o endereço que consta do presente instrumento, permitido o uso do **E-MAIL** ou mesmo **FAX** desde que posteriormente confirmados sobre seu efetivo recebimento, ficando obrigadas, ambas as partes, a comunicar imediatamente acerca de eventual alteração de endereço.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA: - As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente **CONTRATO**, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, e independentemente do domicílio atual e/ou futuro das partes contratantes.

E assim, por estarem justos, avençados e contratados, firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito, datilografado na parte frontal em 06 (seis) laudas, na presença das duas testemunhas infra-assinadas.

Parauapebas, 07 de Março de 2014.


JÉAN CARLOS ALENCAR RODRIGUES
CPF: 404.074.382-20
Contratante


IVAN CARDOSO
CPF: 175.863.802-87
Contratado



TESTEMUNHAS:

Nome: _____
RG: _____

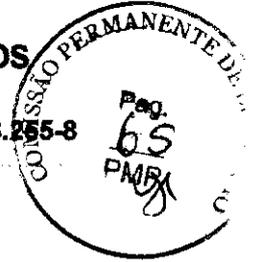
Nome: _____
RG: _____

CONFERE COM ORIGINAL
EM: 03.1.12/2015
SECULT

Lucon de O. Santos Mat 5744



**JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS
EIRELI- ME**
CNPJ Nº 19.659.189.0001-57 - INSC: ESTADUAL 15.438.255-8



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as partes:

CONTRATANTE: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. nº 19.659.189./0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA.

CONTRATADO: IVAN CARDOSO, brasileiro, portador do CPF: 175.863.802-87 e RG: 2985659 SSP/PA, reside na RUA: Milton Ribeiro, Qd.78, Lt.36, BAIRRO: Parque dos Carajás, Parauapebas/PA, representante legal do(a) IVAN CARDOSO, doravante denominado simplesmente ARTISTA, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente CONTRATO, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a apresentação de um show artístico musical do(a) **ADELBERT CARNEIRO E BANDA (BANDA BASE)**, nas seguintes condições de local, data e forma de pagamento:

DATA: 16/02/2015
LOCAL: PRAÇA PÚBLICA
TIPO DE EVENTO: CARNAVAL 2015
CIDADE: VILA PALMARES II
HORÁRIO: 23:00 h

FORMA DE PAGAMENTO:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$. 23.500,00 (vinte e quatro mil reais) paga até o dia 10/01/2015 ;
b) 2ª Parcela no valor de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) paga até o dia 15/02/2015;
VALOR TOTAL: R\$47.500,00 (quarenta e sete mil e quinhentos reais)

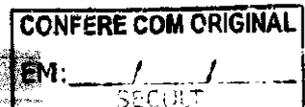
CLÁUSULA SEGUNDA – Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie)

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA: No caso da não apresentação pela ausência do ARTISTA em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do ARTISTA, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de

RUA SÃO LUIS, Nº 302, BAIRRO PRIMAVERA, CEP 68.515-000, PARAUAPEBAS-PA
Telefone: (94)98114-9252 – TIM e (94)99225-4990 – VIVO



Lucas de O. Santos



contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da Cidade.

DA MULTA

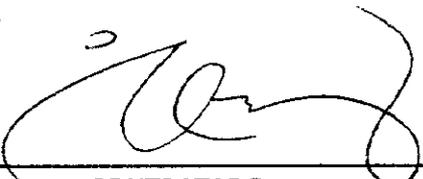
CLÁUSULA SEXTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

DO FORO

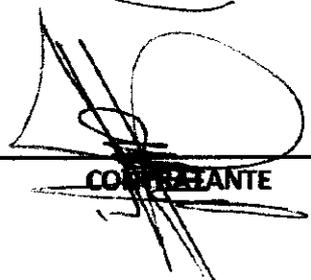
CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Parauapebas, 05 de janeiro de 2015.



CONTRATADO

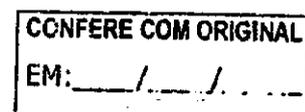


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:

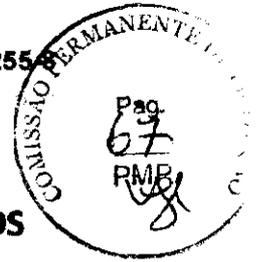
Nome:
RG:



Wesley de O. Santos



**JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS
EIRELI- ME**
CNPJ Nº 19.659.189.0001-57 - INSC: ESTADUAL 15.438.255



CONTRATO PARTICULAR DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS

Pelo presente instrumento particular, e na melhor forma de Direito, as partes:

CONTRATANTE: JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS EIRELI-ME, CNPJ. nº 19.659.189./0001-57, situada na Rua São Luís, nº 302, Bairro Primavera, Parauapebas-PA, neste ato representado por **JANIO JOSÉ PEREIRA RAMOS**, portador do CPF nº 124.463.273-20, RG 813926 SSP/MA.

CONTRATADO: **IVAN CARDOSO**, brasileiro, portador do CPF: 175.863.802-87 e RG: 2985659 SSP/PA, reside na RUA: Milton Ribeiro, Qd.78, Lt.36, BAIRRO: Parque dos Carajás, Parauapebas/PA, representante legal do(a) **IVAN CARDOSO**, doravante denominado simplesmente **ARTISTA**, na melhor forma de direito, as partes convencionam as condições e cláusulas que regerão o presente **CONTRATO**, as quais mutuamente aceitam e outorgam a saber:

DO OBJETO DO CONTRATO E FORMA DE PAGAMENTO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente contrato tem como objeto a apresentação de um show artístico musical do(a) **ADELBERT CARNEIRO E BANDA (BANDA BASE)**, nas seguintes condições de local, data e forma de pagamento:

DATA: 24/06/2015

LOCAL: PRAÇA DE EVENTOS

TIPO DE EVENTO: JECA TATU 2015

CIDADE: PARAUAPEBAS/PA

HORÁRIO: 21,30 h

FORMA DE PAGAMENTO:

- a) 1ª Parcela no valor de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) paga até o dia 24/04/2015 ;
- b) 2ª Parcela no valor de R\$. 24.000,00 (vinte e quatro mil reais) paga até o dia 24/05/2015;

VALOR TOTAL: R\$48.000,00 (quarenta e oito mil reais)

CLÁUSULA SEGUNDA – Todos os pagamentos deverão ser em moeda corrente no país (espécie)

DA OBRIGAÇÃO DO CONTRATANTE

CLÁUSULA TERCEIRA: O contratante deverá providenciar por sua exclusiva e inteira responsabilidade os competentes alvarás e o pagamento dos direitos autorais, bem como todos os impostos e taxas incidentes sobre o serviço ora contratado.

CLÁUSULA QUARTA: No caso da não apresentação pela ausência do **ARTISTA** em virtude de casos fortuitos e alheios a sua vontade, tais como, mas não limitado a, doença devidamente comprovada, acidente, impossibilidade de acesso ao local de evento, inclusive por falta de condições atmosféricas que permitam o pouso e/ ou decolagem de aeronaves, falha mecânica de veículos de transporte do **ARTISTA**, equipe ou equipamentos, atraso de avião, catástrofes de qualquer natureza, risco de



**JANIO PRODUÇÃO DE SHOWS E SERVIÇOS
EIRELI- ME**

CNPJ Nº 19.659.189.0001-57 - INSC: ESTADUAL 15.438.255-8



contágio, adotando-se como solução, para a hipótese, a designação de nova data para a realização do show de acordo com a disponibilidade da agenda do ARTISTA, isentadas, desde já, ambas as partes de qualquer pena ou multa contratual.

CLÁUSULA QUINTA: As contratação e custos relativos à hospedagem e alimentação, tanto no almoço como no jantar, do ARTISTA e equipe de operação técnica, correrão por conta do CONTRATANTE, a qual deverá ser realizada no melhor Hotel da Cidade.

DA MULTA

CLÁUSULA SEXTA: A parte que infringir quaisquer das demais cláusulas e condições deste CONTRATO, ficará sujeita à multa equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor descrito no preâmbulo do presente instrumento.

DO FORO

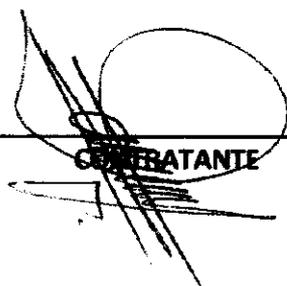
CLÁUSULA SÉTIMA: As partes elegem, para a discussão de todas as questões ou dúvidas oriundas do presente CONTRATO, e que não comportem solução amigável, o Foro Central da Comarca do Município de Parauapebas - Pará, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja e independentemente dos domicílios atuais e/ou futuros das partes contratantes.

E assim, por estarem justos avençados e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produzam idênticos efeitos.

Parauapebas, 07 de abril de 2015.



CONTRATADO

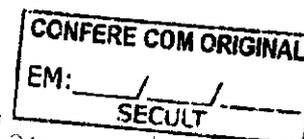


CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

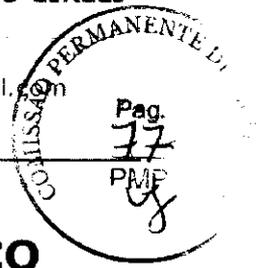
Nome:
RG:

Nome:
RG:



RUA SÃO LUIS, Nº 302, BAIRRO PRIMAVERA, CEP 68.515-000, PARAUAPEBAS-PA
Telefone: (94)98114-9252 – TIM e (94)99225-4990 – VIVO

Lucas de O. Santos
5744



INSTRUMENTO DE JUSTIFICATIVA DE PREÇO

O presente instrumento de justificativa de preço se presta a cumprir o contido no art. 26, inciso III, da Lei 8.666/93 como antecedente necessário à contratação por inexigibilidade de licitação.

I - OBJETO

O objeto da presente justificativa trata da Contratação Artística Musical para o evento **do FEMPA 2015** do(s) artista(s):

A) **OSWALDO MONTENEGRO**, mediante empresário exclusivo
MAROLA SHOW PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI-ME

II - DA JUSTIFICATIVA:

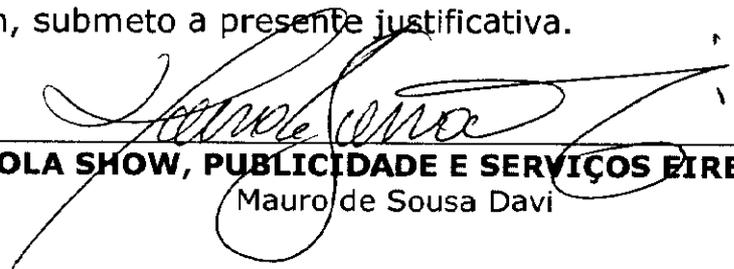
Marola Shows anexa à proposta de show, Contratos Retroativos e Notas fiscais no valor de R\$47,000 mil, R\$48,300 mil e R\$56,900 mil reais, sendo que em nossa proposta o show está por R\$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais).

Cumpre salientar que diferentemente de apresentações musicais corriqueiras onde o cantor OSWALDO MONTENEGRO estaria em turnê pela região, realizando mais de um show, na presente data, o show será de apresentação única na região, ou seja, fará apenas um show em nosso estado.

Deste modo, a empresa MAROLA SHOWS assumiu as despesas "extras" de transporte aéreo (ida e volta), com a vinda programada para o dia 19 de dezembro e retorno no dia 20 de dezembro para 08 pessoas no valor de R\$14.800,00, bem como 300 kg de excesso de bagagem ao custo de R\$6.000,00 reais. Além de micro-ônibus para transportar a banda e carro de luxo para o cantor Oswaldo Montenegro.

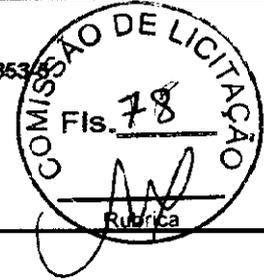
Posto que a proposta de show para a prefeitura foi no valor exato de R\$54.000,00 para o show colocado, se decrescido o valor das custas apresentadas acima, chega-se ao valor de R\$33.200,00 para o show, do qual debitamos nosso custo de agenciamento na casa de 10%, o que demonstra que a empresa MAROLA SHOWS, esta vendendo o show do cantor OSWALDO MONTENEGRO, em valor muito inferior a média praticada no mercado.

Assim, submeto a presente justificativa.


MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVIÇOS EIRELI - ME

Mauro de Sousa Davi

 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00001043			
	Data e Hora de Emissão 25/06/2014 18:03:35 Código de Verificação GPHP-MRLQ			
<p>PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 12.624.768/0001-15 Inscrição Municipal: 4.203.35358 Nome/Razão Social: AGENCIA PRODUTORA EDICOES MUSICAIS LTDA Endereço: R PROF ROMEU PELLEGRINI 00216 - IPIRANGA - CEP: 04261-120 Município: São Paulo UF: SP				
<p>TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE POÇOS DE CALDAS CPF/CNPJ: 18.629.840/0001-83 Inscrição Municipal: --- Endereço: AV Francisco Sales - Centro - CEP: 37701-013 Município: Poços de Caldas UF: MG E-mail: joaoalexandremoura@yahoo.com.br				
<p>DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> CONTRATAÇÃO DO ARTISTA "OSWALDO MONTENEGRO" REPRESENTADO COM EXCLUSIVIDADE POR "AGÊNCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-EPP", PARA APRESENTAÇÃO NO JULHO FEST 2014. PAGAMENTO DA 1ª PARCELA VALORES APROXIMADOS DOS TRIBUTOS: R\$ 4.235,91 (17,54%) - FONTE: IBPT DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO: BANCO BRADESCO (237) AGÊNCIA 0105-8 CONTA CORRENTE 240.100-2				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 24.150,00				
Código do Serviço 08133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 24.150,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 1.207,50	Crédito (R\$) 0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
<ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. - O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço 				



 <p>PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e</p>	Número da Nota 00001058			
	Data e Hora de Emissão 21/07/2014 17:03:47			
	Código de Verificação QTEN-LJAL			
<p align="center">PRESTADOR DE SERVIÇOS</p> CPF/CNPJ: 12.624.768/0001-15 Inscrição Municipal: 4.203.353-8 Nome/Razão Social: AGENCIA PRODUTORA EDICOES MUSICAIS LTDA Endereço: R PROF ROMEU PELLEGRINI 00216 - IPIRANGA - CEP: 04261-120 Município: São Paulo UF: SP				
<p align="center">TOMADOR DE SERVIÇOS</p> Nome/Razão Social: MUNICIPIO DE POCOS DE CALDAS Inscrição Municipal: --- CPF/CNPJ: 18.629.840/0001-83 Endereço: AV Francisco Salles - Centro - CEP: 37701-013 Município: Poços de Caldas UF: MG E-mail: joaoalexandremoura@yahoo.com.br				
<p align="center">DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS</p> CONTRATAÇÃO DO ARTISTA " OSWALDO MONTENEGRO " REPRESENTADO COM EXCLUSIVIDADE POR " AGÊNCIA PRODUTORA EDIÇÕES MUSICAIS LTDA-EPP ", PARA APRESENTAÇÃO NO JULHO FEST 2014. PAGAMENTO DA 2ª PARCELA VALORES APROXIMADOS DOS TRIBUTOS: R\$ 4.235,91 - FONTE IBPT DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO BANCO BRADESCO (237) AGÊNCIA: 0105-8 CONTA CORRENTE 240.100-2				
<p align="center">VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 24.150,00</p>				
Código do Serviço 09133 - Shows, balles, desfiles, festivals e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 24.150,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 1.207,50	Crédito (R\$) 0,00
<p align="center">OUTRAS INFORMAÇÕES</p> <ul style="list-style-type: none"> - Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo. - O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito. - O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço 				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

20150701012624849000115

Número da Nota
00000416
Data e Hora de Emissão
01/07/2015 10:50:24
Código de Verificação
JECQ-KJTQ

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **12.624.849/0001-15** Inscrição Municipal: **4.203.349-7**
Nome/Razão Social: **AGENCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRETENIMENTO LTDA**
Endereço: **R PROF ROMEU PELLEGRINI 00216 - IPIRANGA - CEP: 04261-120**
Município: **São Paulo** UF: **SP**

**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: **PREFEITURA MUNICIPAL DE MARATAIZES** Inscrição Municipal: **---**
CPF/CNPJ: **01.609.408/0001-28**
Endereço: **AV RUBENS RANGEL 411 - CIDADE NOVA - CEP: 29345-000**
Município: **Marataizes** UF: **ES** E-mail: **turismopmm@gmail.com**

INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: **---** Nome/Razão Social: **---**

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

APRESENTAÇÃO DO SHOW DO CANTOR OSWALDO MONTENEGRO REALIZADO NO DIA 26/06/2015 PARA ATENDER A PROGRAMAÇÃO NO 1º FESTIVAL DE INVERNO DE MARATAIZES - CONTRATO 000283/2015.

VALORES APROXIMADOS DOS TRIBUTOS: R\$ 9.980,26 (17,54%) - FONTE: IBPT

DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:

BANCO BRADESCO (237)
AGÊNCIA 1991-7
CONTA CORRENTE 4379-6
AGÊNCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRETENIMENTO LTDA
CNPJ 12.624.849/0001-15

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 56.900,00

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço 09133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	66.900,00	6,00%	2.845,00	0,00
Município da Prestação do Serviço Marataizes - ES		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O ISS desta NFS-e é devido FORA do Município de São Paulo; (3) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (4) O ISS desta NFS-e será RETIDO pelo Tomador de Serviço;

 PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e 20150105v12624849000115	Número da Nota 00000387			
	Data e Hora de Emissão 05/01/2015 10:51:24			
	Código de Verificação 39LY-VWML			
PRESTADOR DE SERVIÇOS				
CPF/CNPJ: 12.624.849/0001-15 Nome/Razão Social: AGENCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRETENIMENTO LTDA Endereço: R PROF ROMEU PELLEGRINI 00216 - IPIRANGA - CEP: 04261-120 Município: São Paulo	Inscrição Municipal: 4.203.349-7 UF: SP			
TOMADOR DE SERVIÇOS				
Nome/Razão Social: ABACAI CULTURA E ARTE CPF/CNPJ: 50.590.216/0001-88 Endereço: AV CASPER LIBERO 00390, 6 A.C.608/A/10/12/13 - SANTA IFIGENIA - CEP: 01033-000 Município: São Paulo				
Inscrição Municipal: 8.439.101-4 UF: SP E-mail: financeiro@abacal.org.br				
DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS				
SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/CACHÊ DE ENCERRAMENTO DO 1º FESTIVAL DE MPB DE BATATAIS/SP, CONFORME CONTRATO ACA-MPBB 5790-2014 - PARCELA 01. DADOS BANCÁRIOS BANCO BRADESCO (237) AGENCIA 0105-8 CONTA CORRENTE 240.102-9				
VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 14.100,00				
Código do Serviço				
08133 - Shows, bailes, desfiles, festivals e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	14.100,00	5,00%	705,00	0,00
OUTRAS INFORMAÇÕES				
- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005. - O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito. - Data de vencimento do ISS desta NFS-e: 10/02/2015				



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS****NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NFS-e**

Número da Nota

00000396

Data e Hora de Emissão

29/04/2015 20:46:59

Código de Verificação

LJY-RNJF

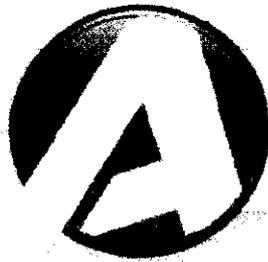
2015070303220224784012824848000115

PRESTADOR DE SERVIÇOSCPF/CNPJ: **12.624.849/0001-16**Inscrição Municipal: **4.203.349-7**Nome/Razão Social: **AGENCIA PRODUTORA 10 SHOWS, ENTRETENIMENTO LTDA**Endereço: **R PROF ROMEU PELLEGRINI 00216 - IPIRANGA - CEP: 04261-120**Município: **São Paulo**UF: **SP****TOMADOR DE SERVIÇOS**Nome/Razão Social: **ABACAI CULTURA E ARTE**Inscrição Municipal: **8.439.101-4**CPF/CNPJ: **50.690.216/0001-88**Endereço: **AV CASPER LIBERO 00390, 6 A.C.808/A/10/12/13 - SANTA IFIGENIA - CEP: 01033-000**Município: **São Paulo**UF: **SP**E-mail: **financeiro@abacai.org.br****INTERMEDIÁRIO DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **---**Nome/Razão Social: **---****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS****SERVIÇOS DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA/CACHÊ DE ENCERRAMENTO DO 1º FESTIVAL DE MPB DE BATATAIS/SP, CONFORME CONTRATO ACA-MPBB 5790-2014 - PARCELA 02****VALORES APROXIMADOS DOS TRIBUTOS: R\$ 5.770,66 (17,54%) - FONTE: IBPT****DADOS BANCÁRIOS PARA DEPÓSITO:****BANCO BRADESCO (237)****AGÊNCIA 0105-8****CONTA CORRENTE 240.102-9****VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 32.900,00**

INSS (R\$)	IRRF (R\$)	CSLL (R\$)	COFINS (R\$)	PIS/PASEP (R\$)
-	-	-	-	-
Código do Serviço				
09133 - Shows, bailes, desfiles, festivais e congêneres.				
Valor Total das Deduções (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito (R\$)
0,00	32.900,00	5,00%	1.645,00	0,00
Município da Prestação do Serviço		Número Inscrição da Obra	Valor Aproximado dos Tributos / Fonte	

OUTRAS INFORMAÇÕES

(1) Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 14.097/2005; (2) O código de serviço referente a esta NFS-e não gera crédito; (3) O ISS referente a esta NFS-e foi recolhido em 08/05/2015;



FORRO
ASTRAL
VICTOR FERRAZ & DANY RODRIGUES



CONTRATO PARTICULAR DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA

São partes neste instrumento contratual:

CONTRATANTE: JANIO JOSE PEREIRA RAMOS, portador da Cédula de Identidade nº. 873.926 – SSP/MA e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 124.463.273-20, residente e domiciliado à Rua: São Luiz , Bairro: Primavera, Cidade: Parauapebas / PA, doravante denominada apenas de **CONTRATANTE**.

CONTRATADO: DANIELLE DA SILVA RODRIGUES, (vocalista), portador do CPF. 071.278.594-93 e RG. 2006029201357 SSP/MA, **EDERJOFRE DE OLIVEIRA BARBOSA**, (vocalista) portador da Cédula de Identidade nº. 245.809 – SSP/GO e inscrito no CPF.(MF) sob nº. 036.708.741-35, com sede residencial na Rua: x,, nº 20. – Bairro: fonte boa – Castanhal – PA, cujo integrantes da banda com nome artístico de **BANDA FORRO ASTRAL** doravante denominado apenas de **CONTRATADO**.

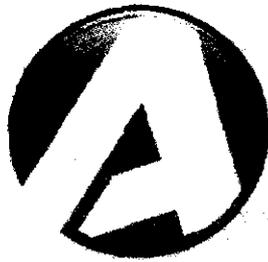
PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. É objeto deste contrato, como responsabilidade do **CONTRATADO**, na condição de agente/representante credenciado do artista **BANDA FORRO ASTRAL**, a sua apresentação no seguinte local e data:

CIDADE/LOCAL	TIPO DE EVENTO	DATA	HORÁRIO
VILA PALMARES 2 – PA	ANIVERSÁRIO	29/06/2014	21,30hrs

1.2. A apresentação corresponde a um show a ser realizado pelo artista **“BANDA FORRO ASTRAL”**, com duração mínima de 60(sessenta) minutos, no local, cidade e data, antes descritos.

SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO



FORRO ASTRAL
VICTOR FERRAZ & DANY RODRIGUES



2.1 Como remuneração pela apresentação do espetáculo o **CONTRATANTE** pagará o **CONTRATADO** a importância total de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) , na seguinte forma de pagamento:

R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a serem pagos dia 05/05/2014
R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) a serem pagos dia 24/06/2014

TERCEIRA: DOS ADENDOS

3.1- As especificações com relação a transporte e hospedagem; técnica e camarins se encontram nos adendos em anexo o presente.

3.2 Os adendos mencionados nas cláusulas deste instrumento, são parte integrante do contrato, como se cláusulas suas fossem. Os aceita a **CONTRATANTE**, que desde já afirma ter pleno conhecimento dos termos e especificações ali contidos, concordando com tudo, e se obrigando a cumprir rigorosamente as especificações a tempo e a hora.

3.3 – O não cumprimento das especificações dos adendos possibilita à **CONTRATADO** a rescisão do presente contrato, SEM QUALQUER CULPA DO **CONTRATADO** e ou aplicação das sanções previstas.

3.4 - O cumprimento daquilo estipulado nos adendos fica sob responsabilidade de pagamento e cumprimento exclusivo da **CONTRATANTE**.

QUARTA: DA APRESENTAÇÃO

4.1. Obriga-se o **CONTRATADO**, para a apresentação do show, ao fornecimento dos documentos necessários à sua liberação, desde que previamente informada pelo contratante, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do show; entende-se por documentos, xérox do recibo de pagamento anual do Sindicato da categoria e OMB de cada músico integrante da banda/artista.

4.2. o artista e equipe deverão comparecer na cidade indicada pelo **CONTRATANTE** até o dia: ESTABELECIDO NA CLÁUSULA 1.1 DESTE CONTRATO.

4.3. Salvo prévia e expressa concordância do **CONTRATADO** a apresentação sempre se fará em locais cobertos e fechados.



FORRO
ASTRAL
VICTOR FERRAZ & DANY RODRIGUES



4.4 Concordando o **CONTRATADO** em que o show venha a ser realizado em local aberto (campo de futebol, áreas livres, etc.), o **CONTRATANTE** desde já aceita como condição para a realização do show que o **CONTRATADO**, verificando a impossibilidade de realização do show por falta de condições técnicas, falta de segurança e qualquer fator que venha interferir com a qualidade da apresentação ficará desobrigada de adimplir com sua obrigação.

QUINTA: DA PRODUÇÃO

5.1. Obriga-se o **CONTRATANTE** à produção do espetáculo com as seguintes providências mínimas:

5.2. Contratação do local da apresentação sem qualquer ônus para o **CONTRATADO**.

5.3 Preparação e veiculação das peças publicitárias para a divulgação da apresentação pactuada:

A) Excluem-se da divulgação entrevistas, programas, gravações, etc..., de natureza publicitária;

B) Fica vetada a gravação sonora ou audiovisual da apresentação, com exceção da gravação autorizada pelo **CONTRATADO**;

C) Todo o material publicitário utilizando o nome "**BANDA FORRO ASTRAL**" deverá ser previamente aprovado pela produção do artista.

5.4 Confecção dos palcos, construídos com padrões de segurança e estética adequados, com piso rigorosamente nivelado e fixado. No caso de show ao ar livre, o palco deverá ser coberto e fechado no fundo e laterais com estruturas e materiais adequados, totalmente pintado de preto com as dimensões mínimas de: Seguir especificações do adendo nº. 1:

A) Entre o palco e o público deverá ser mantido um espaço mínimo de 1 metro protegido por alambrado, que preveja a circulação de técnicos e pessoal qualificado, autorizado pelo **CONTRATADO**, abrangendo-se toda a área frontal e lateral do palco, bem como "back-stage";

B) Reserva-se o **CONTRATADO** a prévia vistoria do palco e do alambrado, podendo, considerando-os inaceitáveis, cancelar a apresentação de pleno direito, a menos que as modificações requeridas sejam completadas até 4 horas do início da apresentação.

C) Ceder o palco e áreas afins para o **CONTRATADO** completamente pronto, livre e limpo 12(doze) horas antes do início previsto do SHOW para a montagem, além de providenciar fácil acesso para carga e descarga dos equipamentos no local.

D) Reserva-se o **CONTRATADO** e a seu técnico de Sonorização e Iluminação a prévia vistoria das instalações elétricas do local em que se realizar o show podendo considerá-los sem as condições necessárias e cancelar de pleno direito o show, a menos que as modificações sejam feitas até (quatro) horas antes do início da apresentação pactuada.



BANDA FORRO ASTRAL
VICTOR FERRAZ & DANY RODRIGUES



5.5 O CONTRATANTE deverá fornecer à CONTRATADO 30 (trinta) convites ~~conferia~~ nos melhores lugares do local do show.

5.6 Segurança Pública durante a apresentação de acordo com as exigências legais (Corpo de Bombeiros e Força Pública) e um mínimo de seguranças, especificadas no adendo nº 1 desarmados e em trajes civis, devidamente habilitados para a função, destinados à proteção de equipamentos e garantia pessoal do artista, sua equipe e acompanhantes ordenados pelo CONTRATADO.

5.7 Contratação de equipamentos de Sonorização e Iluminação, conforme adendo nº. 1, inclusive das empresas fornecedoras indicadas pelo **CONTRATADO**, além de transporte, montagem e desmontagem e eventual operação, quando requerida pela CONTRATADA. **Os equipamentos de som e de luz devem obedecer ao melhor padrão de qualidade do mercado.**

5.7 Todas as despesas, ônus e responsabilidade pela produção caberão exclusivamente ao CONTRATANTE, em nada respondendo por elas a CONTRATADO.

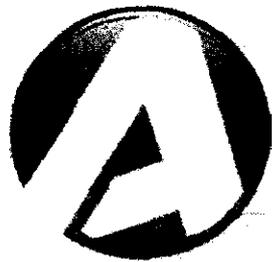
SEXTA: HOTEL ALIMENTAÇÃO, seguir o estipulado no adendo nº 2, **CAMARINS**, seguir o estipulado no adendo nº3.

6.1 Os valores devidos a título de diária de alimentação ou havidos a este título, em nenhuma hipótese serão compensados com quaisquer outros valores previstos neste contrato.

ETÍMA: DA RESPONSABILIDADE CIVIL

7.1 Responderá o **CONTRATANTE** por todos os danos que vier a causar o **CONTRATADO**, compreendendo os artistas da artista BANDA FORRO ASTRAL, a equipe necessária para a realização do show, eventuais acompanhantes ou a terceiros, direta ou indiretamente, ressalvados os casos fortuitos e de força maior.

7.2 Em caso de adiamento por motivo de força maior, tal decisão deverá ser tomada entre ambas as partes – em comum acordo – sendo o show transferido para uma data dentro de um período máximo de 60 (sessenta) dias. Data esta, naturalmente, que esteja disponível na agenda do CONTRATADO. Para tanto, o CONTRATANTE deverá arcar novamente com os custos de passagens aéreas, excesso de bagagem, transportes, diárias alimentares, hospedagem e todas as exigências técnico-operacionais para a realização do espetáculo em nova data. Bem como, respeitando e se responsabilizando por todas as cláusulas vigentes neste Contrato atual. Mantendo-se os valores e datas acordadas para pagamento, não havendo devolução das importâncias recebidas em hipótese alguma.



FORRO ASTRAL
VICTOR FERRAZ & DANY RODRIGUES



7.3 O não pagamento dos valores acumulados com as multas previstas, quando ocorrer, poderão ser objeto de emissão de duplicatas, independentemente de aceite, para efeito de cobranças judiciais com o que concorda o CONTRATANTE neste ato.

7.4 O descumprimento deste contrato ou de qualquer de suas cláusulas pela CONTRATADO implicará o pagamento de multa correspondente a 50% do valor pago pela apresentação.

OITAVA: DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade mais próxima, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer questão decorrente deste contrato.

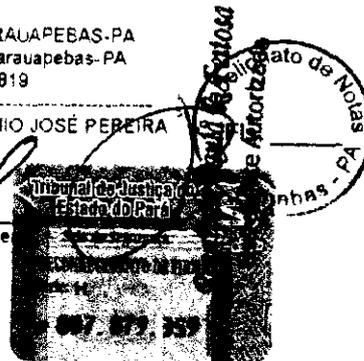
É por estarem assim justos e contratados, assinam o presente Contrato em 2(duas) vias de igual teor e forma, para que produzam idênticos efeitos, na presença de 02(duas) testemunhas abaixo assinados. O presente contrato, deverá ser devolvido assinado e com firma reconhecida em todas as vias pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, não produzindo efeito e ficando expressamente revidado se ultrapassado este prazo. As assinaturas devem ser devidamente reconhecidas em cartório competente. Bem como entregue cópia autenticada do contrato social, caso a contratante seja pessoa jurídica.

Parauapebas, 05 de maio de 2014.

1º OFÍCIO DE TABELIONATO DE NOTAS DE PARAUAPEBAS-PA
Serventia do 1º Ofício o Tabelionato de Notas de Parauapebas-PA
End Rua 8.nº181 B.Cidade Nova Fone.(94)3346 9819

RECONHECIMENTO 624037
Reconheço a assinatura por SEMELHANÇA de JUANJO JOSÉ PEREIRA RAMOS
Parauapebas, 15 de abril de 2015 Obs.:

Em test. da verdade
ROSICLEIDE PAULA RODRIGUES FERREIRA - Escreva



CONTRATADO:

035 708 741-35

Daniel da Silva Rodrigues

CONTRATANTE:



VALIDO SOMENTE COM O SELO DE SEGURANÇA
CARTÓRIO BENOLIEL
Serventia do Ofício Único de Tabelionato de Notas do Bairro da Paz
Titular: Abraham Nissim Benoliel
Rua Sol Poente, n° 387
Reconheço POR SEMELHANÇA a(s) Firma(s) de: Laercio Santos do Nascimento
Parauapebas-PA 05 de maio de 2014
Valor Pago: R\$ 1.250,00
Ocupação: Escreva
Laercio Santos do Nascimento
Tabelião de Notas Substituto

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS**

SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

DAM - Departamento de Arrecadação Municipal

NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-eNúmero da Nota
547

Número RPS

Data de Emissão
15/10/2015Código de Verificação
83BLQ7G1C8**PRESTADOR DE SERVIÇOS**

CPF/CNPJ: 63.860.860/0001-15

Insc. Est:

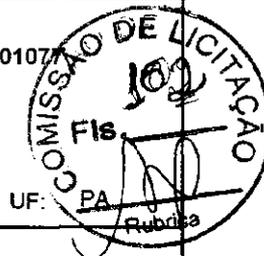
Insc. Mun.: 001077

Nome/Razão Social: MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVICOS EIRELI-ME

Nome Fantasia: MAROLA SHOW E SERVICOS

Endereço: R C, 533 - CIDADE NOVA

Município: PARAUAPEBAS

UF: PA
Rubrica**TOMADOR DE SERVIÇOS**

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS

CPF/CNPJ: 22.980.999/0001-15

Insc. Est: --x-x--

Insc. Mun.: --x-x--

Endereço: MORROS DOS VENTOS - BEIRA RIO II

Município: PARAUAPEBAS

UF: PA

C.E.P.: 68515-000

Discriminação dos Serviços

Discriminação dos Serviços	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
SHOW ANIVERSÁRIO VILA SANSÃO 25/09/15 À 27/09/15			
JONNY MENDES	1,00	20.000,00	20.000,00
BANDA ADL	1,00	38.500,00	38.500,00
DANIEL GOMES	1,00	14.000,00	14.000,00
FORRO ASTRAL	1,00	35.000,00	35.000,00
BANDA BOM DE LAÇO	1,00	20.000,00	20.000,00
BANDA KASSIKO	1,00	60.000,00	60.000,00
RESTAURAÇÃO E RESGATE	1,00	5.000,00	5.000,00
MATTOS NASCIMENTO	1,00	37.500,00	37.500,00
NUMERO DE EMPENHO: 24090122			

Total do Serviço		Desconto		Valor Total da Nota	
R\$	250.000,00	R\$	0,00	R\$	250.000,00
Repasse/Deduções	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN	Forma de Tributação	
R\$ 0,00	R\$ 250.000,00	2,00%	R\$ 5.000,00	SIMPLES NACIONAL	
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	

Código do Serviço

17.05 - FORNECIMENTO DE MAO-DE-OBRA, MESMO EM CARATER TEMPORARIO, INCLUSIVE DE EMPREGADOS OU TRABALHADORES, AVULSOS OU TEMPORARIOS, CONTRATADOS PELO

Observações

NUMERO DE EMPENHO: 24090122

Prefeitura Municipal de Parauapebas - Pará - Autorização nº 3.533/2012 de 19/Dezembro/2012.

Esta Nota Fiscal Eletrônica deverá obrigatoriamente ser validada no site da Prefeitura de Parauapebas (<http://servicos.parauapebas.pa.gov.br>).

Recebi(emos) de MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVICOS EIRELI-ME, os serviços constante desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA de Prestação de Serviços - Série A Em _____ de _____ de _____ Empresa/Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUAPEBAS Assinatura: _____	Número da Nota 547
	Número RPS
	Data de Emissão 15/10/2015
	Valor Total da Nota 250.000,00
	Código de Verificação 83BLQ7G1C8



PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS
SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA
DAM - Departamento de Arrecadação Municipal
NOTA FISCAL ELETRÔNICA DE SERVIÇOS - NF-e

Número da Nota
542

Número RPS

Data de Emissão
19/05/2015

Código de Verificação
A4P3PJ9US5

PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 63.860.860/0001-15

Insc. Est:

Insc. Mun.: 001077

Nome/Razão Social: MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVICOS EIRELI-ME

Nome Fantasia: MAROLA SHOW E SERVICOS

Endereço: R C, 533 - CIDADE NOVA

Município: PARAUPEBAS



TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS

CPF/CNPJ: 22.980.999/0001-15

Insc. Est: -x-x-

Insc. Mun.: -x-x-

Endereço: MORROS DOS VENTOS - BEIRA RIO II

Município: PARAUPEBAS

UF: PA

C.E.P.: 68515-000

Discriminação dos Serviços	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
REF. AOS SHOWS DO ANIVERSARIO DA CIDADE NOS DIAS 08,09 E 10 DE MAIO COM AS BANDAS			
ARTISTA LOCAL DANIEL GOMES	1,00	7.500,00	7.500,00
ARTISTA LOCAL FORRO ASTRAL	1,00	36.200,00	36.200,00
ARTISTA LOCAL FORRO POVO DE DEUS	1,00	7.500,00	7.500,00
ARTISTA LOCAL GOSPEL 4º CRESCENTE	1,00	5.000,00	5.000,00
ARTISTA LOCAL LEO BRUNO	1,00	15.000,00	15.000,00
ARTISTA LOCAL SHOW GOSPEL CASA GRANDE	1,00	15.000,00	15.000,00
ARTISTA NACIONAL SHOW GOSPEL JULIANO SOM	1,00	79.900,00	79.900,00
ARTISTA NACIONAL JOANNA	1,00	99.000,00	99.000,00
ARTISTA NACIONAL SAIA RODADA	1,00	169.400,00	169.400,00
NUMERO DO EMPENHO: 07050108			

Total do Serviço		Desconto		Valor Total da Nota	
R\$	434.500,00	R\$	0,00	R\$	434.500,00
Total das Deduções	Base de Cálculo	Alíquota	Valor do ISSQN	Forma de Tributação	
R\$	434.500,00	2,00%	8.690,00	SIMPLES NACIONAL	
PIS	COFINS	INSS	IR	CSLL	
R\$	0,00	R\$	0,00	R\$	0,00

Código do Serviço
10.42 - SERVICOS DIVERSOS

Observações

Prefeitura Municipal de Parauapebas - Pará - Autorização nº 3.533/2012 de 19/Dezembro/2012.

Esta Nota Fiscal Eletrônica deverá obrigatoriamente ser validada no site da Prefeitura de Parauapebas (<http://servicos.parauapebas.pa.gov.br>).

Recebi(emos) de MAROLA SHOW, PUBLICIDADE E SERVICOS EIRELI-ME, os serviços constante desta NOTA FISCAL ELETRÔNICA de Prestação de Serviços - Série A Em _____ de _____ de _____ Empresa/Tomador: PREFEITURA MUNICIPAL DE PARAUPEBAS Assinatura: _____	Número da Nota 542
	Número RPS
	Data de Emissão 19/05/2015
	Valor Total da Nota 434.500,00
	Código de Verificação A4P3PJ9US5